Segunda-feira, 1 de Julho de 2024 III SÉRIE — Número 126

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade de Pemba:

Resolução n.º 2/2024.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique.

Associação Instituto de Desenvolvimento Social Democrático – IDSD.

Associação Victória.

Afaaek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Pecuária Edvaldo, E.I.

Arábica, Limitada.

Arcanjo e Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnel, Limitada.

Atelier Corte e Costura, E.I.

Atija Mult Service, Limitada.

Bolos da Quibibi, E.I.

Bombas Satelite de Mariamo Fernandes Sérgio, E.I.

Business for Global Development, Limitada.

Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantinho da Nely – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Familia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claife Jeremias Margane Consultor e Auditor Ambiental e Social, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Click Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuboia Investimentos, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elgom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enocal Service, Limitada.

Estúdio de Massagem e bem estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Dachavinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Must Tropical, Limitada.

Frango do Bom Gosto, E.I.

Fre Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaservicos, Limitada.

JOS TV Limitada.

Kumanga Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.M.M. Gesmtones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Labore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Levi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabu, Sociedade Anónima.

Magepi, Limitada.

Moçambique Comercial, Sociedade Anónima.

Mozambique Business Investiment Group, Limitada.

Norte Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ram Developed in Logistics, Limitada

Restaurante Morrocoro Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rosy La Belle, E.I.

S. Mossa, Limitada.

Saene Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salgadinhos da Mamã Argentina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Beuaty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sinegi Indico, Limitada.

SRS – Multiservices & Prestação de Serviços, Limitada.

Tech & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiger Comercial – Sociedede Unipessoal, Limitada.

Tree65 Tecnologia e Logística, Limitada.

Vip Limpezas, Limitada.

Wami Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, Assuntos Constitucional e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Instituto de Desenvolvimento Social e Democrático – IDSD como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto de Desenvolvimento Social e Democrático – IDSD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Victória, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto do n.º 1, artigo 5.º, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Victória, com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho de Serviços de Representação do Estado nProvíncia da Zambézia, Quelimane, 18 de Janeiro de 2023. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria.*

Governo do Distrito de Alto-Molócuè

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Uelela, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto no artigo 1,2 e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Uelela, com sede no Povoado de Uelela, Localidade de Mutala, Posto Adminstrativo de Alto Molócuè – Sede, Distrito de Alto Molócuè.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, 23 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe.*

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Motche Ha Pama representada pelo seu presidente Moisés José Carlos Mbaua, sedeada no Bairro Pedreira Alta, na Localidade Sede, Distrito de Alto Molócuè, de âmbito Distrital e de duração por tempo indeterminado, requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè, o reconhecimento da associação como pessoa jurídica, junto para o efeito o requerimento, reserva de nome, registos criminais, acta da constituição, documentos de identificação, declaração de idoneidade dos membros, os estatutos da associação e parecer do Serviço Distrital de Actividades Econômicas.

Analisado o processo submetido, os documentos e os estatutos constantes, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos fixados na lei, nos termos de disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, portanto nada obsta para o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos mais direitos com observância de disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com alínea *i*), do n.º 2 do artigo 35, da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, é reconhecida a Associação Motche Ha Pama como pessoa jurídica.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, 10 de Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Anifa Valeriano Gonzana Mesa.*

Assembleia Municipal da Cidade de Pemba

Resolução n.º 2 /2024 de 25 de Abril

Sobre plano e orçamento rectificativo do Conselho Municipal para a Ano Económico de 2024.

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu para apreciação, discussão e aprovação pela Magna Assembleia Municipal, a Proposta sobre o Plano e Orçamento Rectificativo do Conselho Municipal para o ano Económico de 2024.

Da apreciação feita, constatou-se que o Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu a proposta nos termos estabelecidos na alínea *d*), do artigo 80, da Lei n.° 12/2023, de 25 de Agosto.

Analisado e discutido o documento em referência e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea *b*) n.º 1, do artigo 50, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, conjugado com a alínea *b*), n.º 1, do artigo 27, do Regimento, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, reunida em sua I Sessão Ordinária realizada de 24 à 25 de Abril de 2024, com presença de 47 membros em efectividade de funções, delibera:

Aprovado por maioria 34 de votos, contra 13 e abstiveram-se 0 membros, o Plano e Orçamento Rectificativo do Conselho Municipal para o Ano Económico de 2024, que dela faz parte integrante da presente Resolução.

Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, 25 de Abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo.*

Publicação da 1.ª Revisão do Orçamento da Receita e Despesa do Exercício Financeiro de 2024

Tabela 1: Orçamento rectificativo da receita/2024

Fonte de Financiamento (CER)	Orçamento Aprovado/2023	Reforço orçamental	Redução orçamental	Var %	Orçamento Rectificativo 2024
RL- Receitas Locais	212 377 016,00	0,00	127.538.144,55	- 60.4	*84.838.871,48*
FCA -Fundo de Compens. Autarq (Transferencias Correntes)	113 834 347,00	52.999.645,47	0.00	46.55	*166.833.992,47*
FIA- Fundo de Invest. Autarq.	56 917 168,00	2.991.911,50	0.00	5.26	*59.909.079,50*
FE- Fundo de Estrada	16 500 000,00	0,00	1.500.000,00	- 9.09	*15.000.000,00*
Outras transf. (Jogo de Casino)	1 545 671,00	0,00	920.671,00	-59.5	625.000,00
Total	***401 174 202,00***	**55.991.556,97**	***129.958.815,55***	***-18.4***	***327.206.943,43***

Tabela 2: Orçamento rectificativo da despesa/2024

CED	Orçamento Inicial	Incremento da Dotação Orçamental	Redução da Dotação orçamental	Orçamento Rectificativo/2024	Var
Despesas Com pessoal	161.562.703,50	55.375.000,00	61.033.145,00	155.904.558,50	*-3.50*
Bens e Serviços	103.738.545,50	43.132.987,50	65.168.569,55	81.702.963,45	*-21.24*
Encargos da divida	12 000.000,00	0.00	12.000.000,00	0.00	*-100*
Transferências	7.362.674.00	1.100.000,00	4.422.139,00	4.040.535,00	*-45.12*
Subsidio ANAMM	1.244.807,00	0,00	850.000,00	394.807,00	*-68.28*
Exercícios Findos	7.000.000,00	8.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00	*14.19*
Despesas de Capital	108.265.472,00	46.530.073,50	77.631.466,00	77.164.079,50	*-28.73*
Total	***401.174.202,00***	***154.138.061,00***	***228.105.319,55***	***327.206.943,45***	***18.44***

1.1.1 Orçamento da Receita Própria/2024

Receita Fiscal (Impostos Autárquicos) …….....38.082.034,44 44.88%
Receita Não Fiscal (Taxas Autárquicas)…….……....46.756.837,04 55.12%
Total……..……...84.838.871,48 100%

Tabela 2: Orçamento total da despesa/2024

Designação	Orçamento em Mts	Peso %
Despesas de Funcionamento	250.042.863,95	*76.41*
Despesas de Investimento	77.164.079,50	*23.59*
Orçamento Global (Receita/Despesa)	***327.206.943,45***	***100***

1.2.2 Distribuição das Despesas por Classificação Económica

Codigo	*CED Class. Económica da Despesa*	*Dotação Orçamental*	*Var. %*
1.0.0.0.00	Despesas Correntes	155.904.558,50	*47.64*
1.2.0.0.00	Bens e Serviços	81.702.963,45	*24.96*
1.4.0.0.00	Transferências Correntes	4.040.535,00	*12.34*
1.5.0.0.00	Subsìdios	394.807,00	*1.20*
1.6.0.0.00	Exercìcios Findos	8.000.000,00	*24.44*
2.0.0.0.00	Despesas de Capital	77.164.079,50	*23.58*
Orçamento Final		***327.206.943,45***	***100***

Pemba Juntos Podemos

Pemba, Maio de 2024. — O Presidente, *Satar AbdulGani.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique.

Dois) A Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e regida pelos estatutos e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, é uma pessoa colectiva de âmbito Provincial e tem a sua sede na Rua da Imprensa n.° 283, na Cidade de Maputo, podendo transferir, bem como abrir, operar, extinguir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, é constituída por tempo indeterminado, sendo que a sua actividade tem início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, tem por objecto, financiar acções de caracter social relactivas às despesas fúnebres dos seus membros e familiares nos termos do Regulamento Interno da associação.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, deve nomeadamente:

a) manter em funcionamento os serviços administrativos e outros que se relevem indispensáveis, fixando os respectivos regulamentos internos e;

b) manter organizado o cadastro dos associados, onde conste a data de admissão, identificação do associado, domicilio, meios de comunicação entre outros definidos em regulamento.

ARTIGO QUINTO

(Publicações)

As publicações da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, são levadas ao conhecimento dos associados mediante meios informáticos, jornais ou outras formas de circulação que se mostrarem adequadas e eficazes no momento.

ARTIGO SEXTO

(Regulamentos)

Depois de aprovados pelos órgãos competentes os regulamentos da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, desde que legais, são de cumprimento obrigatório para os associados, decorridos 10 dias após a sua publicação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, neste último caso com residência ou representação oficial em Moçambique (Maputo), que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os presentes estatutos e sejam por estes admitidos.

Dois) A admissão como membro efectivo é solicitada por escrito, assinados pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Direcção.

Três) Da não aprovação do candidato pelo Conselho de Direcção nos termos dos números anteriores, cabe recurso para primeira reunião da Assembleia Geral ordinária que se realizará no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

São categorias de membros da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, os fundadores, efectivos e honorários.

a) membros Fundadores: são membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição ate à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

b) membros Efectivos: aqueles que, admitidos após a constituição da associação e tem as suas quotas em dia.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;

c) os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;

d) os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;

e) os que recusarem o cumprimento das regras estatutárias, regulamentos e deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique os seguintes:

a) participar, por si ou por representante legal, discutir e votar a todos os assuntos submetidos para deliberação da Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) apresentar aos órgãos competentes da associação, propostas, sugestões, recomendações que se entenda úteis e do interesse da mesma;

d) serem informados das actividades da associação;

e) receberem as publicações regulares da associação.

g) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção Executiva,

contrários ao estabelecido nestes Estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros;

h) possuir cartão que justifique ser membro da associação.

Dois) Os membros honorários são isentos de quotas e não tem direito a voto.

Três) Constituem direitos dos membros, todos os que, não estão previstos nos presentes estatutos mas que em demais regulamentação, lhes sejam conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, os seguinte:

a) contribuir para o avanço e prestígio da associação e participar das actividades por esta promovida;

b) observar e cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos, bem como deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis;

c) comparecer ou fazer se representar às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) abster-se da prática de actos contrários ou lesivos aos objectivos prosseguidos pela associação;

e) efectuar o pagamento da jóia de admissão, cumprir, regular e pontualmente com o pagamento das quotas, bem como as demais comparticipações financeiras aprovadas em Assembleia Geral e;

f) exercer com diligência e idoneidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, tem os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção e;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, é de quatro anos, podendo os titulares serem eleitos para o mesmo órgão por mais um mandato consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique são incompatíveis entre si, sendo somente admissível exercer um cargo em cada mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberações da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, constituída pelos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada a pedido no mínimo de metade dos membros.

Dois) A sessões da Assembleia Geral são convocadas por escrito pelo presidente da mesa e comunicadas aos membros por watsap, ou qualquer outro meio de comunicação viável e idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias para as sessões ordinárias e, sete dias para as extraordinárias.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, o seguinte:

a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e seus substitutos;

b) apreciar e votar o relatório financeiro e as actividades do exercício anterior;

c) discutir e votar o plano de actividades da associação;

d) deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocado e;

e) deliberar sobre as alterações dos estatutos, a extinção e liquidação do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta por cento dos membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos quando nem a lei e nem os estatutos disponham de forma contrária.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, é efectuada uma segunda convocatória a ter lugar meia hora depois, podendo a Assembleia Geral deliberar validamente com qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) o presidente da mesa da Assembleia Geral tem o direito a voto de qualidade que pode usar para o desempate.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos órgãos sociais e associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente da mesa e por dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) De entre os vogais, o presidente nomeia o vice-presidente e o secretário da Assembleia Geral.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo presidente da mesa, que é substituído pelo vice-presidente em caso de impedimento ou ausência.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente da mesa, a sessão da Assembleia Geral é excepcionalmente aberta pelo presidente do Conselho de Direcção e dirigida por um presidente ad-hoc, eleito por maioria, no início da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;

b) empossar os órgãos sociais eleitos no prazo de 10 dias úteis;

c) ractificar os contractos e negócios celebrados pelo Conselho de Direcção;

d) ractificar a admissão e exclusão de membros;

e) conferir mandato específico a comissões para estudos, avaliação ou negócios; e

f) elaborar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno pode conferir outras competências a mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo de administração e gestão, representa a Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique, no plano interno e externo, é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral nomeadamente, o presidente, o secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as reuniões são convocadas pelo presidente ou a pedido dos membros do conselho.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente, e substituído pelo vice-presidente em casos de ausência ou impossibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
b) gerir a associação e as suas actividades, dispondo dos mais amplos poderes executivos de forma a garantir a eficácia necessária do seu desempenho e a realização cabal dos seus objectivos;
c) elaborar propostas de regulamento interno e submeter a aprovação da assembleia;
d) dirigir as actividades, da associação;
e) gerir com zelo e transparência os fundos e património da associação;
f) autorizar a realização de despesas, a aquisição de bens e serviços necessários a associação;
g) emitir instruções e proceder a cobrança de quotas;
h) criar e organizar serviços ou grupos de trabalhos específicos necessários para o melhor realização dos objectivos da associação;
i) representar a associação, por si ou por seu mandatário, em juízo ou fora dele, em tudo o que respeita a associação e os seus objectivos;
j) constituir mandatários para pratica de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
k) conhecer e decidir sobre a candidatura de novos membros, propôr a Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro nos termos dos presentes estatutos e regulamento vigente; e,
l) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador interno da associação, é constituído por dois membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, as reuniões são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo da associação;
b) acompanhar a execução e cumprimento do plano de actividades da associação e comunicar aos órgãos competentes sobre quaisquer irregularidades detectadas;
c) participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre para tal seja convidado e julgue necessário; e,
d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se mostre conveniente aos interesses da associação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique é composto pelos seus bens móveis onde quer que se achem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique: As jóias, quotas e contribuições dos membros associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleições)

Os órgãos sociais da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique são eleitos em Assembleia Geral, o regime de eleições é definido em regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infligirem os estatutos, os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais, praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação, podem mediante decisão do Conselho de Direcção, ser sujeitos as seguintes sanções:

a) repreensão registada;
b) suspensão e;
c) exclusão.

Dois) O regulamento estabelece os procedimentos para as sanções previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício financeiro social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrario pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação do Fundo Social dos Trabalhadores da Imprensa Nacional de Moçambique é deliberada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, devendo esta ser tomada por pelo menos três quartos dos membros associados.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma comissão composta por três membros que procede à liquidação bem como, o destino a dar aos bens existentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Associação Instituto de Desenvolvimento Social & Democrático – IDSD

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Instituto de Desenvolvimento Social & Democrático, também conhecida, publicamente por Instituto de Desenvolvimento Social & Democrático, doravante designada por IDSD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O IDSD é de âmbito nacional, com sede na Rua da Sé, n.º 114, Cidade de Maputo, podendo a mesma localização ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, serem criadas delegações e representações em qualquer ponto do País e no exterior.

Dois) O IDSD é estabelecido por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhevimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos do IDSD:

a) promover e desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento social e democrático em Moçambique, através de formação e capacitação técnica;

b) promover e desenvolver iniciativas para influenciar o processo decisório e de implementação de políticas públicas,através de engajamento com as intituições públicas e privadas, relevantes.

c) promover e desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento humano em Moçambique, incentivando a juventude, especialmente as mulheres jovens a explorarem as potencialidades económicas locais através de associativismo e cooperativas de produção;

d) promover e engajar-se em actividades de *lobby* e advocacia para adopção e execução de políticas e acções de inclusão de grupos minoritários e desfavorecidas em todos os processos sociais, políticos e económicos;

e) promover engajar-se em pesquisa e inovação como forma de promover inovação nas actividades relacionadas ao desenvolvimento social e democracia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do IDSD, os indivíduos ou pessoas colectivas que preenchem os seguintes requisitos:

a) toda pessoa singular maior de dezoito anos, independentemente da sua filiação partidária, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, orientação sexual, instrução e posição social, desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção bem como comungara visão e missão do IDSD;

b) todas as pessoas colectivas cujas actividades estejam em consonância com a legislação vigente na República de Moçambique e que partilhem claramente a visão e missão do IDSD;

c) organização não-governamental sem fins lucrativos e com carácter humanitário;

d) cada pessoa colectiva membro deve nomear dois membros a título efectivo e substituto para que estes representem os actos da pessoa colectiva IDSD.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

O IDSD tem as seguintes categorias de membros:

a) membros Fundadores – os que idealizaram e conceberam a criação da associação, elaboraram os estatutos e orientaram todo o processo de formalização e legalização do IDSD;

b) membros Efectivos - todos os que aceitam de forma voluntaria colaborar, assiduamente, com a IDSD, contribuindo para o alcance dos seus objectivos;

c) membros Honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza ao IDSD, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral do IDSD;

d) membros Beneméritos todos que se identificam com a causa de melhoramento de bem-estar da sociedade, na promoção da democracia e de direitos humanos.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem qualidade de membros:

a) os que solicitam a sua demissão;

b) os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, e extintos, em falência ou encerrados caso sejam entidades colectivas;

c) os que usem indevidamente o IDSD, ou o nome desta para fins alheios a esta;

d) os que demonstrarem conduta e postura que ferem os objectivos da IDSD;

e) os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou crime doloso de natureza financeira;

f) os que estejam que tenham sido expulsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do IDSD:

a) votar as deliberações da Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais conformidade com o regulamento e critérios de em elegibilidade;

c) tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito pelo IDSD;

d) chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e/ou aos estatutos do IDSD;

e) Os membros honorários não têm o dever previsto nas alíneas *a*) e *b*) do presente artigo

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

a) respeitar e zelar pelos Estatutos e os Regulamentos da IDSD;
b) cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
c) participar em todas reuniões da IDSD para que tenha sido convocado;
d) fazer uso devido do património do IDSD em caso de ser alocado para um fim específico e par o benefício do IDSD;
e) denunciar dentro dos órgãos todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da IDSD;
f) pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos estabelecidos;
g) prestar contas ao IDSD por todos os actos feitos em nome desta.

Dois) É vedado aos membros, realizar em nome da associação sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim. Esta procuração pode ser concedida pelo Conselho de Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IDSD:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais do IDSD, é por um período de 4 anos, renováveis.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no n.º 1, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) O cargo de membro do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal não é compatível com os cargos executivos.

Dois) O cargo de membros do Conselho Fiscal não são compatíveis com os cargos de membros do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de um membro dos órgãos sociais assumir uma posição executiva, ele (a) terá de renunciar a sua posição nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do IDSD é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou por um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos do IDSD.

Três) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos sessenta por cento (60%) dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos;
b) destituição dos membros dos órgãos sociais do IDSD;
c) exclusão de membro do IDSD.

Cinco) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da IDSD;
b) definir políticas orientadoras da IDSD;
c) aprovar planos, orçamentos e projectos anuais e plurianuais;
d) aprovar regulamentos e procedimentos internos;
e) aprovar as honorárias e distinções a serem atribuídas pela IDSD;
f) aprovar os relatórios e contas anuais da IDSD;
g) deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações do IDSD no País e no Estrangeiro;
h) admitir membros honorários nos termos dos presentes estatutos;
i) aprovar a admissão e exclusão de membros efectivos; e
j) deliberar sobre a dissolução do IDSD.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por via de escrutínio. O mandato deste órgão tem a duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário, competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente ou o seu vice-presidente;

Dois) Na ausência simultânea do presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais.

Três) Na ausência do secretário, um secretário será escolhido, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão o IDSD.

a) o Conselho de Direcção é composto por três (3) membros do IDSD, entre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e tesoureiro;
b) o Conselho de Direcção é dirigido por um presidente.

c) o Presidente do Conselho de Direcção é eleito por uma maioria simples de membros deste mesmo órgão;
d) o vice-presidente é um membro do Conselho de Direcção, seleccionado pelo mesmo para servir como presidente na ausência deste;
e) No caso de haver uma vaga no Conselho de Direcção durante um mandato, esta será preenchida pelo membro do IDSD mediante a decisão do Conselho de Direcção; e
f) se o número de membros de um dos Conselhos ficar abaixo do número desejado, o Conselho de Direcção poderá propor a um dos membros para substituir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
b) orientar e gerir todas as actividades da IDSD;
c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da IDSD, dependentes e delegações;
d) assegurar a organização funcional da IDSD e elaborar os regulamentos, normas e procedimentos;
e) propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
f) realizar investimentos em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
g) a elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
h) propor a adesão de novos membros, bem como a expulsão de membros do IDSD nos casos devidamente identificados;
i) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
j) exercer as demais atribuições nos termos dos presentes estatutos e da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do IDSD e é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator (vogal).

ARTIGO VIGÉSMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O período do mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Cabe ao vice-presidente a representação do Presidente em caso de ausência deste

Cinco) Cabe ao Relator ser o Porta-voz do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização e auditoria interna das contas do IDSD;
b) dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção executiva;
c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
d) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património do IDSD todos os bens móveis e imóveis, legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

ARTIGO VGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos do IDSD:

a) o produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
b) donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado;
c) fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos; e
d) quaisquer receitas desde que sejam licitas e morais.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação Victória

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, constituição da Associação Victória, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 18 de Dezembro de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105010736 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Setembro de 2023, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Victória.

Dois) Associação Victória– uma agremiação não-governamental em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Victória – tem a sua sede na Cidade Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A Associação Victória é de âmbito provincial, podendo, por deliberação do Conselho de Direção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A Associação Victória, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Victória - tem por objectivos:

A) Geral:

a) contribuir para o desenvolvimento sócio económico do País, nas áreas de governação e advocacia, saúde e nutrição, género e educação, direitos humanos, tecnologia de informação e comunicação, agricultura, água e saneamento do meio, gestão de recurso naturais e mudanças climáticas, através do fortalecimento e participação activa das comunidades no processo de desenvolvimento.

B) Específicos:

a) implementar projectos multissectoriais com vista a melhorar as condições de vida das comunidades vulneráveis e carenciadas;

b) apresentar e defender as necessidades básicas das comunidades junto das entidades competentes do Estado e outras associações/ organizações de interesse;

c) incentivar as comunidades a primar por projectos ou actividades de desenvolvimento comunitário, bem como pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais;

d) desenvolver actividades que visam a mitigação do impacto de qualquer que seja a pandemia, desastres naturais, violência baseada no Género (VBG), consumo de droga e outras situações que possam necessitar de intervenção humanitária;

e) a Associação Victória poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Victória podem ser:

a) membros Fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da associação;

b) membros Efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;

c) membros Honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da Associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Victória:

a) a Assembelia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros das respectivas Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) geliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;

c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

e) admitir, excluir e readmitir os membros da associação;

f) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;

g) deliberar sobre os recursos interpostos;

h) aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;

c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado executivo que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;

d) definir os termos de referência, as remunerações e o quadro de pessoal do secretariado executivo na gestão da associação;

e) analisar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado executivo, ao conselho de direcção para posterior submissão e aprovação pela Assembleia Geral;

f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;

i) delegar responsabilidades específicas ao secretariado executivo para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;

j) analisar o Regulamento Interno da associação, submetido pelo secretariado executivo, para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

b) examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;

c) controlar regularmente a conservação do património da associação;

d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditória;

f) dar parecer sobre os assuntos que o secretariado executivo submeta à sua apreciação;

g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e nas demais leis vigentes no País.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação, pelo órgão competente.

Quelimane, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afaaek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Afaaek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105024386 pelo sócio Abel Xavier, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Afaaek Services – Sociedade Uniepssoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel – Ao lado do Portão da Escola Arco Iris, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas/ prestação de serviços / e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 350.000,00MT, trezentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Abel Xavier, que representara a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Afema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101756769, denominada Afema – Sociedade Unipessoal, Limitada, conservadora/ notária superior, pela sócia Afelina Mateus, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação

social de Afema – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede (escritórios) no Bairro de Igonane, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional e estrangeiro, onde e quando a sociedade o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado dentro dos parâmetros legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Afema têxtil:

a) costura, venda de roupas e acessórios;

b) prestação de serviços de formação e assistência técnica profissional na área de costura.

Afema agro-processamento:

a) processamento de amendoim;

b) produção de manteiga de amendoim;

c) suplementos na base de amendoim;

d) processamento de sumos, iogurde e doces;

e) prestação de serviços e outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços, directo ou indirectamente relacionadas com objecto principal, desde que sejam sustentáveis, e observe o preceituado na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao única sócia Afelina Mateus, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia gerente da sociedade, a sócia Afelina Mateus, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou a única sócia gerente que poderá delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando lhe a forma de liquidação.

Três) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro -Pecuária Edvaldo, E.I.

Certifico ,para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de três de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105024552, pelo empresário Merina Marcis Mário.

Constitui a empresa em nome individual denominada Agro -Pecuária Edvaldo, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-01440- Avicultura, actividades secundárias-01499- outra produção animal. Nos termos da Licença n.° 1492/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017 de 28 de Julho;

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Licença n.° 1492/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Maio de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

Arábica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027347, a entidade legal supra, constituída entre: Jorge Raúl da Silva Mauro, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º110101000394B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT105569882, que outorga por si e em representação dos senhores Adriaan Erasmus Van Niekerk, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00374520, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 176723696 e Ilze Hattingh, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00374912, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 16 de Junho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 176724269, conforme a procuração passada aos quatro de Junho de dois mil vinte e quatro na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Arábica, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo. A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria imobiliária;

b) turismo e gestão hoteleira;

c) gestão de imóveis turísticos, construção de imóveis para venda; e

d) importação e exportação de produtos alimentícios e equipamentos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas respetivamente:

a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Raúl da Silva Mauro, correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Adriaan Erasmus Van Niekerk, correspondente a 25% do capital social; e,

c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Ilze Hattingh, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Jorge Raúl da Silva Mauro, nomeada desde já administradora, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

Dois) Compete ao administrador e todos os sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial da República de Moçambique e legislação aplicável.

Inhambane, doze de Junho de dois mil e vinte quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arcanjo e Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade Arcanjo e Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Hospital, Distrito de Chinde, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105017972, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arcanjo e Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Hospital, Distrito de Chinde, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços;
b) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%) pertencentes ao sócio único doravante designado Arcanjo Bilai Martins, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200833391C, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 105300395.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Arcanjo Bilai Martins.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arnel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Arnel, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arnel, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras fôrmas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços, consultoria e despachos aduaneiros;
b) fornecimento de material de HST;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) venda de equipamentos informáticos e materiais de escritórios;
e) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
f) gráfica e serigrafia;
g) aluguer de viaturas;

h) serviços de limpeza e fumigação;
i) venda de consumíveis;
j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais: sendo trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para o sócio Jorge Miguel Boaventura Bila e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, para cada um dos sócios Arvade Simeão Macuacue e Nelson João Boaventura Bila, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arvade Simeão Macuacue, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Atelier Corte e Costura, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de três de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105024548, pela empresária Nadia Amaro.

Constitui a empresa em nome individual denominada Atelier Corte e Costura, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-14191- Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes, 14102- Confecção de outro vestuário exterior por medida, 14109- Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário N.E, 14101110-Conjuntos para trabalho, nos termos do Registo n.° 264/04/02/01/2024.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Maio de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível*.

Atija Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia doze de Julho, de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com o NUEL 105024545 denominada Atija Mult Service, Limitada, pelos sócios Atija Nacir e, Ismael Bernardo de Sousa Sumail que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Atija Mult Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembléia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) o exercício, de prestação de serviço na área de:
b) actividade de limpeza geral em edifícios;
c) actividade de plantação e manutenção de jardins;
d) actividade de decoração e animação de eventos, comércio e retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados permitida na lei Moçambicana.
e) construção civil e fiscalização;
f) venda de material de construção;
g) rent-a-car;
h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.
i) a sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a criação e venda de frangos e frutos do mar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Atija Nacir, com uma quota no valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
b) Ismael Bernardo de Sousa Sumail, com uma quota no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento. Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representacao da sociedade

A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. São indicados os senhores Atija Nacir e Ismael Bernardo de Sousa Sumail como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da Assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

Competência

Compete a sócia Atija Nacir, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 3 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolos da Quibibi, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de três de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105024550, pelo empresário Quibibi Jaime.

Constitui a empresa em nome individual denominada Bolos da Quibibi, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Josina Machel , Cidade de Pemba.-

Tem por objecto: actividade principal-56290- cantina, refeitório e centro social. Nos termos da licença n.° 1498/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, licença n.° 1498/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Bombas Sátelite de Mariamo Fernandes Sérgio, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual denominada Bombas Sátelite de Mariamo Fernandes Sérgio, E.I, sob NUEL 105027600, cargo de pelo empresário Mariamo Fernandes Sérgio, solteira, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020105360761M, emitido em Pemba, a 20 de Agosto de 2020, residente no Bairro Expansão, Cidade de Pemba, tem a sua sede na estrada principal, Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Mocimboa da Praia. Tem por objeto: actividade principal-47300-comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados. Nos termos do alvará n.º 6373/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013,m de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades a dez de Junho de dois mil e vinte e quatro..

Usa como firma a denominação acima lancada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividade, de 10 de Junho de 2024, Alvará n.º 6373/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Business for Global Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Business for Global Development, Limitada, matriculada sob NUEL 105022896, pelo sócios Dalton Cornélio Maholela Guirruta e Elton Luís Bata, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Business for Global Development, Lda., é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: consultoria ambiental, agrícola, contabilidade e auditoria, prospecção geofísica, engenharia geotécnica, prestação de serviços de treinamento e formação profissional, trabalhos comunitários e acção social e gestão de benefícios comunitários, gestão de resíduos sólidos, assim como fornecimento e venda de produtos alimentares e reflorestamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Dalton Cornélio Maholela Guirruta com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Elton Luís Bata com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente.

Dois) Fica desde já indicado Elton Luís Bata como sócio-gerente da empresa com dispensa de caução.

Três) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trés de Maio de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024554, pelo sócio Giovani de Aguiar Raimundo, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gerónimo Romero, Baixa da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços / comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Giovani de Aguiar Raimundo, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cantinho da Nely – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cantinho da Nely – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 105022896, pela sócia Manuela Manuel Sebastião Varela, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Cantinho da Nely, SU, Lda., é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuiba - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: Catering, decorações de eventos, turismo, comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, Manuela Manuel Sebastião Varela, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Família – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de /2021, foi registada sob NUEL 101525813, a sociedade Casa Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular, de 28 de Abril de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Casa Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) execução de fotocópias;
b) preparação de documentos;
c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
d) instalação eléctrica;
e) reparação de computadores e equipamento periférico:
f) aluguer de veículos automóveis;
g) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
h) reparação de equipamento de comunicação;
i) comércio a retalho de computadores;
j) equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimento especializados;
k) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
l) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
m) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
n) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
o) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
p) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
q) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
r) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
s) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.
1) e outras actividades especializadas de apoio administrativo, venda de fardos de pastas, calçada venda de motorizadas e viaturas, fornecimentos de ar condicionados, vendas de mascaras, venda de produtos de limpezas e fornecimentos de produtos de higiene, produtos alimentar e fornecimento de material de construção civil, plantação e manutenção de jardinagem, fumigação, serviços de carpintaria, serrilharia mecânica, aluguer de viaturas;
t) aluguer de armazém;
u) aluguer de imóvel;
v) actividades de engenharia e técnicas;
w) actividades de combinadas de serviços administrativa;
x) actividades de promotor de eventos;
y) actividades de manutenção de viaturas;
z) actividades de pintura de viaturas;
aa) actividades de talho;
bb) actividades de gráficas;
cc) actividades de contabilidade e auditoria consultoria fiscal;
dd) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
ee) estudos de mercado e sondagens de opinião;
ff) actividades de *design*;
gg) actividades fotográficas;
hh) aluguer de bens recreativos e desportivos;
ii) aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
jj) aluguer de outras maquinas e equipamentos. N.E (sem operado);
kk) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
ll) actividades de limpeza geral e edifícios:
mm) actividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais;
nn) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
oo) comércio por grosso de material de construção, mobiliário, artigo para uso doméstico;
pp) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
qq) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
rr) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
ss) comércio por grosso de perfumes;
tt) comércio por grosso de acessórios de viaturas;
uu) comércio por grosso de motociclos;
vv) comércio por grosso de viaturas, comércio por grosso de ar condicionados;
ww) venda de vassouras;
xx) venda de máquinas fotocopiadoras, impressoras;
yy) venda de fardamentos e materiais de equipamentos de protecção individuais e colectivos, e
zz) actividade de *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Santos João Maugente Vijarone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Nhamatanda, Província de Sofala, titular do NUIT 123978587, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102388B, emitido a 30 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel UC Dimaca, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrado pelo seu único sócio, Santos João Maugente Vijarone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas aquém serão delegados poderes para o efeito

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito aos seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Claife Jeremias Margane Consultor e Auditor Ambiental e Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105016939, denominada Claife Jeremias Margane Consultor e Auditor Ambiental e Social – SU, Lda., pelo sócio único, Claife Jeremias Margane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Claife Jeremias Margane Consultor e Auditor Ambiental e Social – SU, Lda., abreviadamente (CJM, SU, Lda) e tem a sua sede na Av. 16 de Junho, Rua da Marinha, Bairro Ingonane, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos: serviços de consultoria ambiental, auditoria ambiental, acessória ambiental, consultoria em projectos sociais e desenvolvimento, auditoria de projectos sociais de desenvolvimento, auditoria de acessibilidade, formação em matérias ambientais, agricultora, água e saneamento, saúde pública, boa governação, gestão de médios e pequenos negócios comunitários, gestão financeira, inclusão e deficiência.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT soporados pelo seu único sócio, Claife Jeremias Margane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Claife Jeremias Margane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, Claife Jeremias Margane.

Três) Somente o sócio poderá assinar em nome da sociedade, qualquer actos os contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Click Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101872807, uma sociedade denominada Click Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado contrato de sociedade por Constantino Moura Calado, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Lichinga, Bairro Muchenga-1, titular do NUIT 106962952, portador do BI n.º 040100065613S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 6 de Abril de 2021.

Por ele foi dito que o presente contrato de empresa que outorga, constitui uma empresa de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa adopta a denominação Click Service – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma empresa de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, comércio e reparação de material informático, consultoria e programação informática, reprografia e qualquer outro tipo de actividades há estas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Distrito de Lichinga, Província de Niassa.

Dois) Mediante simples deliberação a gerência pode transferir a sede, abrir ou encerrar em território nacional, filiar, sucursal ou qualquer outra espécie de representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio, Constantino Moura Calado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da empresa)

A administração da empresa e a sua representação serão exercidas por Constantino Moura Calado, não haverá prestação suplementar do capital e fica obrigado através da assinatura do mesmo.

CAPÍTULO III

Da distribuição dos lucros

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros ficará a mercê do proprietário da empresa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da empresa)

A empresa dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que ficou omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Cuboia Investimentos, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027004, uma entidade Cuboia Investimentos, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Uni0pessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída por Vieira Mário Mauelele, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Mutarara, Bairro Zimpeto, Distrito de Ka Mubucuana, Cidade de Maputo, portador do BI n. º 110100606060J, emitido a 28 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominada Cuboia Investimentos, Consultoria e Prestação de Serviços – SU, Lda., doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Mutarara, Bairro de Zimpeto, Distrito de KaMubucuana, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação da assembleia geral, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria, prestação de serviços, investimentos aos serviços por prestar.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do mesmo, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a outras pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O administrador terá poderes gerais atribuídos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, na falta daquele, por disposições legais aplicáveis no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elgom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105017488, denominada Elgom – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Asuman Ssemakula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação Elgom – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Pemba, Bairro Expansão, Província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Período)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) produção e venda de blocos;
b) compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Valor do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, distribuída pela forma seguinte: Asuman Ssemakula, com a quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único: A administração, e sua representação em juízo e fora dela é composta por Asuman Ssemakula.

A assinatura à firma é obrigatória a assinatura do sócio Asuman Ssemakula.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Enocal Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade Enocal Service, Lda., com a sua sede na Avenida da Liberdade, 1.º Bairro, Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 11 de Março de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105020321, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Março de 2024, cujo teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enocal Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Localidade Sede, na Avenida da Liberdade, 1.º Bairro, Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Enocal Service, Lda., tem por objectivo oferecer serviços de comércio geral e prestação de serviços:

a) venda de consumíveis de escritório e escolar;
b) fornecer serviços de reprografia;
c) impressões de cartões-de-visita e convites (casamentos, baptizados, etc);
d) produção e venda de carimbos e brindes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 33.000.00MT, (trinta mil meticais), correspondente á soma de duas quotas distribuídos pelos sócios seguintes;

a) Enoque Nhaloco Isaias Chemane, solteiro, portadora do BI n.º 1102040479625, titular do NUIT 113272813, com uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 por cento do capital social subscrito;
b) Camilo Américo, solteiro, portador do BI n.º 040105312608M, titular do NUIT 138909476, com uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entradade novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Camilo Américo, que desde já fica nomeado administradora com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Estúdio de Massagem e bem estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Maio de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Estúdio de Massagem e bem estar – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105024553, pela sócia Natércia Agostinho Gimo, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Estúdio de Massagem e bem estar – SU, Lda., é uma sociedade comercial em nome individual de responsabilidade limitada, tem sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de massagem corporal;
b) salão de beleza e estética, consultoria de moda e maquiagem;
c) boutique e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital, pertencente à sócia Natércia Agostinho Gimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem à sócia Natércia Agostinho Gimo, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ela pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, regularão as despesas da legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Dachavinda – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Farmácia Dachavinda – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105024390, pelo sócio Francisco Macopa Nicolau, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Farmácia Dachavinda – SU, Lda., é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: exploração de farmácia e áreas afins/ comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais)

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Francisco Macopa Nicolau, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Must Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105009673, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Farmácia Must Tropical, Lda., constituída por Edrisse Mussafire Sabibo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-a-Velha, portador do Passaporte n.º 15AN93468, emitido a 1 de Agosto de 2019, válido até 1 de Agosto de 2024, passado pelo Serviços Nacional de Migração de Moçambique, residente no Bairro Ontupaia, Casa n.º 1, Quarteirão n.º 1, Nacala Porto; e Alice Edrissa Mussafire Sabibo, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portadora do BI n.º 031708876253I, emitido a 13 de Setembro de 2021, válido até 12 de Setembro de 2026, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no Bairro Ontupaia, Casa n.º 1, Quarteirão n. º 1, Nacala Porto, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Must Tropical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, Bairro Mocone, Cidade de Nacala-Porto, podendo abrir farmácia ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de todo tipo de fármacos;
b) venda de produtos cosméticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edrisse Mussafire Sabibo;
b) uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Alice Edrissa Mussafire Sabibo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Edrisse Mussafir Sabibo, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Edrisse Mussafire Sabibo, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 31 de Julho 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Frango do Bom Gosto, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de três de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105024551, pelo empresário Imelda da Conceição Almeida.

Constitui a empresa em nome individual denominada Frango do Bom Gosto, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Cariaco, Cidade de Pemba:

Tem por objecto: actividade principal-01440-avicultura, actividades secundárias-01499- outra produção animal. Nos termos da Licença n.° 1495/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho;

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.° 1495/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Fre Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Fre Serviços – SU, Lda., matriculada sob NUEL 1050243856, pelo sócio Raúl Dinís Mitandi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Fre Serviços – SU, Lda., é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.°1, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a prestação de serviços /comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Raúl Dinís Mitandi, que representará a sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Jaserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Jaserviços, Lda., matriculada sob NUEL 105022896, pelas sócias Olinda de Lurdes José e Alcinda da Victória Jeremias, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Jaserviços, Lda, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone (perto da DIC), Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a prestação de serviços/comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Olinda de Lurdes José com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Alcinda da Victória Jeremias com a quota de 50.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por duas administradoras, e ficam desde já indicadas Olinda de Lurdes José e Alcinda da Victória Jeremias como administradoras das empresas, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Abril de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

JOS TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia três de Maio de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada JOS TV, Lda., matriculada sob NUEL 105024546, pelos sócios Ângela Claudio Fernando, Josué Fernando Assane e Ângela Luis Timbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação JOS TV, Limitada, sendo uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que regera pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social situada na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, Bairro de Natite.

Dois) A alteração da sede social dentro do território nacional poderá ser realizada mediante deliberação dos sócios em assembleia-geral, observando os seguintes requisitos:

a) aprovação da alteração por maioria simples de votos correspondente ao capital social da sociedade;

b) cumprimento das formalidades legais aplicáveis, incluindo o registro da nova sede nos órgãos competentes.

Dois) A sociedade poderá, mediante autorização prévia dos sócios em assembleia geral, estabelecer sucursais, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional quanto no estrangeiro, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) a JOS TV tem como objetivo principal fornecer conteúdo televisivo de qualidade, promovendo a informação, a educação, a cultura, o entretenimento e o debate público;

b) promover os hábitos e a cultura de Moçambique, especialmente na região norte do país, visando estabelecer uma identidade distinta e uma reputação confiável;

c) contribuir para o combate à pobreza e para a promoção do emprego entre os jovens;

d) atrair anunciantes para a geração de receitas, fortalecendo a sustentabilidade financeira da sociedade;

e) aumentar a audiência através da produção de conteúdos de qualidade, abrangendo uma variedade de temas e formatos.

Dois) Além disso, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades conexas permitidas por lei, conforme decidido pelos sócios, desde que direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Três) A sociedade poderá também constituir sociedades, adquirir participações sociais em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objetos sociais similares ou diferentes, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, inclusive para a formação de novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 60% (sessenta por cento), no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente à sócia Ângela Claudio Fernando;

b) uma quota equivalente a 20% (vinte por cento), no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Josué Fernando Assane;

c) uma quota equivalente a 20% (vinte por cento), no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente à sócia Ângela Luis Timbe.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais sócios, representados pela directora executiva que responde pelo nome de Elina Eduardo Chabana, designada em assembleia geral, que representarão e administrarão a sociedade em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Dois) Caso haja mais de um sócio designado para a gerência, eles poderão deliberar conjuntamente ou estabelecer uma forma de representação, definindo claramente as regras para a tomada de decisões.

Três) Na ausência do(s) sócio(s) responsável(is) pela gerência, seja por motivo de impedimento temporário ou definitivo, um substituto poderá ser designado em assembleia-geral para assumir temporariamente as funções gerenciais, garantindo a continuidade das atividades da sociedade.

Quatro) Os sócios responsáveis pela gerência terão poderes para representar a sociedade perante terceiros, podendo assinar contratos, efetuar pagamentos, receber valores, tomar decisões operacionais e financeiras, sempre em conformidade com o objeto social e as disposições legais aplicáveis.

Cinco) As deliberações gerenciais serão registradas em atas, as quais deverão ser mantidas no livro de atas da sociedade, disponíveis para consulta pelos sócios e autoridades competentes.

Seis) Em casos de relevância ou de alterações significativas nas atividades da sociedade, as decisões gerenciais deverão ser comunicadas

aos demais sócios por meio de convocações de assembleias-gerais, garantindo a transparência e a participação dos mesmos nas decisões estratégicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representantes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Kumanga Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105008301, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kumanga Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Armando Agostinho Tomás, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101154974S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2022, residente na Cidade de Nampula, que se celebra o presente contrato, nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Kumanga Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN n.° 239, Bairro de Muhala-Expansão, próximo aa Posto de Saúde, na Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) concessão de microcrédito;
b) actividades de cobrança e avaliação de crédito;
c) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outas actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Armando Agostinho Tomás.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Armando Agostinho Tomás, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

L.M.M Gesmtones – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027050 a sociedade L.M.M Gesmtones – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 6 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação L.M.M Gesmtones – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) comercialização de minérios, ouro, pedras preciosas e semi preciosas;
b) prestação de serviço nas áreas de extração mineira;
c) prospecção mineira, limpeza de escritórios, residência, pulverização, pintura e jardinagem;
d) aluguer de viaturas e logística;
e) fornecimento de equipamento de segurança;
f) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
g) venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos ;
h) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lamequi Macossa Manuel, solteiro, maior, natural da Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Songo, Bairro Seretse Khama, portado do BI n.º 050305489634B, de 15 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 137675218.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Lamequi Macossa Manuel, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura,

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Labore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Labore – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida dos Trabalhadores, Bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUEL 105015547, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 22 de Dezembro 2023, com o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Labore – Sociedade Unipessoal, Limitada ou simplesmente Labore SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida dos Trabalhadores, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria e programação informática;
b) comércio geral;
c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Mateus Liberato de Jesus Borges Jamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101542437M, emitido a 17 de Março de 2022, pela DIC da cidade de Quelimane, e NUIT 107298037.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mateus Liberato de Jesus Borges Jamo, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Levi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Levi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105022894, pelo sócio Desejo João Jerónimo Mechequene , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Levi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços / comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Desejo João Jerónimo Mechequene, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mabu, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Março de dois mil e vinte quatro, foi aprovada a alteração denominação e objecto da Sociedade Mabu, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101249220, tendo sido, por conseguinte, os artigos segundo e terceiro dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Rua Gabriel Makavi, n.º 90, 3.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

(…)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, serviços de lavandaria, limpeza incluindo o fornecimento de equipamento e materiais de higiene, e equipamentos de proteção industrial.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Magepi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos do Decreto-Lei n..º 1/2022 de 25 de Maio, foi operada uma cessão de quota entre: Sérgio Sarmento Macamo e Victorino Macueze Macamo, na sociedade por quotas, denominada Magepi, Limitada, sita na Avenida Lurdes Mutola, número 840/1, Bairro de Malhazine, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100439239, constituída por contrato social a 30 de Outubro de 2013, com capital social de 100.000,00MT, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 95.000,00MT, representativa de noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Sarmento Macamo e outra no valor nominal de 5.000,00MT, representativa de cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Victorino Macueze Macamo.

Em que, o sócio Victorino Macueze Macamo, cessar as quotas que detém na sociedade, cedendo ao consócio Sérgio Sarmento Macamo, cedência esta é feita pelo seu valor nominal, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Por sua vez o sócio Sérgio Sarmento Macamo, aceita a quota ora cedida e unifica-a com a primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única quota no valor de 100.000,00MT.

Que em consequência desta cedência, cessão altera o pacto social no artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, e pertencente a sócio Sérgio Sarmento Macamo.

O capital social pode ser reduzido ou levado uma ou mais vezes.

O Notário, *Ilegível*.

Moçambique Comercial, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, a cargo de César Tomás Mbalika, Mestrado em Ciências Jurídicas Público Forense e conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais. Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contraente identificado supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Comercial, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade também adopta nomes comercias com as seguintes denominações:

a) MC imobiliária;
b) MC equipamentos;
c) MC construções;
d) MC logistics.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhamadjessa, Estrada Nacional número 6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio geral de vendas a grosso e a retalho com importação e exportação, de produtos alimentícios, lácteos ferragem agrícolas produtos diversos, podendo explorar outras atividades comerciais e individuais ou prestação de serviços;
b) aluguer, vendas de viaturas, máquinas e equipamentos (ligeiros e pesados);
c) prestação de serviços na área de construção civil;
d) prestação de serviços na área de transportes e logística;
e) prestação de serviços na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades relacionadas, conexas ou complementares ao objeto social, nos termos e ao abrigo da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.667.554,60MT (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta centavos), dividido e representado em 28.667.554,60MT (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro meticais e sessenta centavos), acções nominativas e com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada acção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá os respetivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do Fiscal Único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência, na proporção das ações que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a terceiros, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

Cinco) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Seis) Em caso de morte de um accionista, as suas acções serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

Sete) Os accionistas poderão transmitir as suas acções, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os acionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e,
c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos acionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os acionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Só podem estar presentes e votar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, e a cada acção corresponderá um voto

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, que são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação e gestão da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração os senhores Mahomed Ayaz Anwar, Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um dos administradores;
c) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser um técnico especialmente contratado para esse efeito ou, ainda, ser exercido por uma empresa especializada em trabalhos de auditoria.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fico nomeado como Fiscal Único, a Senhora Carlota Dava.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente o montante exigível por lei;

b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Business Investiment Group, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que por esta acta de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade Mozambique Business Investiment Group, Limitada, com sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 692, Bairro Central ``C``, rés-do-chão, da Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100367270, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberou a cessão parcial das quotas que o sócio Ibrahim Gulamhussen possuía na referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Valerito Raimundo Pachinuapa.

Em consequência da cessão de quotas e mudança da administração ficam alterados os artigos primeiro, quinto e decimo segundo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade foi constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará adoptar a denominação de Investality Group, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamhussen;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio senhor Gulamhussen, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, o sócio pode praticar os actos de caráter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em ou alguns dos seus membros.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Norte Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia três de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Norte Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105024555, pelo sócio Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Norte Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Rua Gerónimo Romero, Baixa da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20. 000,00MT) vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia: Leopoldina Gizelda Rebocho Barreto Raimundo, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ram Developed in Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Ram Developed in Logistics, Limitada, matriculada com o NUEL 105024407 pelos sócios Momed Ibraimo Gopai Ramujai, Jasmin Solange Abel, Malika Meysol Momed, Aylla Momed Ibraimo Gopal, Richard Momed Ibraimo Gopal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ram Developed in Logistics, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua Sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços / comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro,o num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Momed Ibraimo Gopai Ramujai, com a quota de 35.000,00MT correspondentes a 35% do capital social;

b) Jasmin Solange Abel, com a quota de 16.250,00MT, correspondentes a 16.25% do capital social;

c) Malika Meysol Momed, com a quota de 16.250,00MT, correspondentes a 16.25% do capital social;

d) Aylla Momed Ibraimo Gopal, com a quota de 16.250,00MT, correspondentes a 16.25% do capital social;

e) Richard Momed Ibraimo Gopal, com a quota de 16.250,00MT, correspondentes a 16.25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral. Fica desde já indicado o senhor Momed Ibraimo Gopai Ramujai, como director-geral da empresa com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Morrocoro Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025764, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Morrocoro Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Latifa Sumalgy, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Namutequeliua, portadora do Passaporte n.º 0AB0875126, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Morrocoro Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, Próximo ao Shoprite.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como a sua duração por tempo indeterminado, contado a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exploração de empreendimento turístico, restauração, bebidas e sala de dança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Por deliberação da sócia pode ser exigida prestações suplementares em dinheiro ou bens até um montante igual ou superior do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Limitação dos sócios)

O sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Latifa Sumalgy, tendo amplos poderes para o desempenho de suas funções, estando impedidos, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade praticar actos contrários e diferentes do objectivo social.

Nampula, 22 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rosy La Belle, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de três de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 105024547, pelo Empresário Daysy Alfane Cesar. Constitui a empresa em nome Individual denominada Rosy La Belle, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Cidade de Pemba. Tem por objecto: Actividade Principal - 96020- Actividade de saloes de cabeleireiro e institutos de beleza. 47711- Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados, Actividades Secundárias - Comércio a retalho de calcado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados, 47731 - Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados. Nos termos das Licenças n.° 1496 e 1497/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017 de 28 de Julho;

Usa como firma a denominação acima lançada Documentos: Requerimento, Licença n.° 1496 e 1497/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S. Mossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 135 à 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 04/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Sahedabiby Yusuf Patel, casada, natural de Vankaner-Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013468P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três; que intervém em seu nome pessoal e em representação do seu filho e sócio menor, Muhammad Shiraj Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, e residentes no Bairro Tembwe, na Cidade de Chimoio;

Segundo: Shiraj Moosa Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, e residente no Bairro Tembwe, na Cidade de Chimoio.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que os primeiros dois são os únicos e actuais sócios da sociedade S. Mossa, Limitada", com a sua sede no Bairro Tembwe, na Cidade de Chimoio, constituída por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, de folhas treze a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número dois, e alterada uma vez por escritura de vinte de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e seis a cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas numero quatro, deste Cartório Notarial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens de 1.068.968,00MT (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 748.277,60MT (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete meticais, e sessenta centavos), o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat, e a última quota de valor nominal de 320.690,40MT (trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sahedabiby Yusuf Patel, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, por deliberação da Assembleia geral extraordinária, realizada no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, e por forca da procuração outorgada neste Cartório Notarial, no dia três de Junho de dois mil e vinte, dispensando desta forma a presença da primeira sócia, a sócia Sahedabiby Yusuf Patel, não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao novo sócio Shiraj Moosa Nadat. Que esta cessão de quotas e admissão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e a respectiva representação do sócio menor.

Pelo novo sócio foi dito que aceita a cessão e a sua admissão.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios, alteram parcialmente o artigo quinto estatutário da sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.068.968,00MT (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 748.277,60MT (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete meticais, e sessenta centavos), o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shiraj NADAT, e a última quota de valor nominal de 320.690,40MT (trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Saene Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027540, a sociedade Saene Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Saene Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, acessórios de telemóvel, de viaturas e motorizada, electrodoméstico, venda de tecidos, material de

limpeza, material do escritório e escolar, produtos alimentícios, material de construção e ferragem;

b) prestação de serviços de manutenção e reparação de material eléctrico e electrónica, ar condicionados, antenas parabólicas, plasma, serviços de lavagem de viaturas, e serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Yohane Saeni Juliasse, casado com a senhora Aida Evaristo Juliasse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Moatize, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105060946S, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 31 de Maio de 2022, com NUIT 148223572, residente na 25 de Setembro, Cidade de Moatize.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Yohane Saeni Juliasse, que fica desde já nomeado administrador com despensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Salgadinhos da Mamã Argentina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026264, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Salgadinhos da Mamã Argentina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 11 rua da Praia de Xai-Xai, Paragem Bocaria.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) serviços de *caternig*;
b) eventos e decoração;
c) alojamento;
d) confecção de alimentos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Argentina Abílio Titos Mucavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio único Argentina Abílio Titos Mucavele que assume deste já as funções do administrador com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.

Sheila Beuaty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Sheila Beuaty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105024392, pela sócia Cecília Cecílio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sheila Beuaty – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no baixa da cidade de Pemba - Porto, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas/ prestação de serviços, turismo e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Cecília Cecílio, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Sinegi Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte quatro da sociedade Sinegi Indico, Limitada constituída e devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101139190, deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Alberto Joaquim Manjate, que cede a sua quota na totalidade, no valor de 10.000,00 MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social a favor do sócio Albino Joaquim Manjate.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que, passam a obter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que representa 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Albino Joaquim Manjate.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SRS – Multiservices & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada SRS – Multiservices & Prestação de Serviços, Limitada, matriculada com NUEL 105024391, pelo sócios Samissone Emílio Luís e Sautseni Roberto Marcos Beni Phiri, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SRS – Multiservices & Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no Conselho Autárquico da Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, escritórios, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio por grosso e a retalho de mercadorias não especificadas com importação e exportação desde que permitidas por lei; prestação de serviços no geral;

b) actividade industrial; transporte; turismo;

c) serviços informáticos; jurídicos (consultoria, acessória em áreas conexas); serviços de recreação de crianças.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do objecto.

Três) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos moçambicanos de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a 100% de duas quotas assim distribuídas, 60% (sessenta por cento), equivalente a uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Samissone Emílio Luís: 40% (quarenta por cento), correspondente a uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente sócia Sausteni Roberto Marcos Beni Phiri.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercido pelo sócio maioritário Samissone Emílio Luís, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete o administrador da sociedade todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar cheques, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada com a assinatura do sócio maioritário Samissone Emílio Luís ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, a Lei Civil e processual civil moçambicana.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tech & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Tech & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026221, Luís Francisco da Cruz do Rosário Junior, Casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100505220B, emitido a 16 de Outubro de

2019, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tech & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua/ Largos dos CFM, Bairro Maquino, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: compra, venda, instalação e reparação de alarme, montagem de sistema GPS (rastreador), vedação eléctrica, motor de portão, acesso control, camera de vigilância, reparação e manutenção de produtos metálicos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, reparação e manutenção de equipamentos electrónico e óptico, reparação e manutenção de equipamento de transporte, reparação e manutenção de outros equipamentos, instalação de maquinas e de equipamentos industriais, comércio de extintores e manutenção, materiais de construção, serviços de pintura, serralharia, canalização e electricidade de baixa tensão, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, actividades de consultoria e programação informática, importação e exportação dos mesmos limpeza geral e serviços de fumigação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Luís Francisco da Cruz do Rosário Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Luís Francisco da Cruz do Rosário Júnior, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 19 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tiger Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009322, firma constituída por: Arman Salimbhai Bhagat, solteiro, natural de Ahedabad-India de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00111009A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, residente na Índia, acidentalmente na localidade urbana número dois, Cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referidas.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Tiger Comercial – Sociedede Unipessoal, Limitada, e vai ter sua sede na Avenida de Trabalho, Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações filiais, agências ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalhos de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras atividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Arman Salimbhai Bhagat, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua

oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização previa da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicara a sociedade com uma antecedência de trinta dias uteis, por carta registrada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota e feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) por acordo com o respectivo proprietário;

b) quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu título assumiu sem previa autorização;

c) em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não fica inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Dois) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio de Armann Salimbhai Bhagat, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mera expediente poderão ser assinado pelo sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, incluindo a um de janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tree65 Tecnologia e Logística, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conseratória das Entidades Legais, sob NUEL 105025457, uma sociedade denominada Tree65 Tecnologia e Logística, Limitada. que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tree65 Tecnologia e Logística, Limitada abreviadamente designada Tree65, Lda e com sede na Cidade de Maputo, Rua da Agricultura 2181, 2º andar, Distrito Kamubucuana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

a) informática;

b) logística;

c) venda a grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis;

d) serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT distribuídos da seguinte forma:

a) O sócio Hermenegildo Gabriel Langa, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, NUIT 163757583, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101250016M, emitido a 25 de Marco de 2020, pela Direcção de Registo Nacional de Identificação Civil de Maputo, Residente na Cidade de Maputo, Rua da Agricultura 2181, 2.º andar, Distrito KaMubucuana, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT;

b) O sócio Paulo João Paulo Lidimo, solteiro, de nacionalidade moçambicano, NUIT 107232605, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340675F, emitido a 16 de Outubro de 2018, emitido a 28 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Residente no Bairro Tchumene, Matola Distrito n.º 5.com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelos dois sócios nomeadamente Hermenegildo Gabriel Langa e Paulo João Paulo Lidimo, que ficam desde já nomeados sócios gerentes e administradores, as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vip Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na conservatória do registo das entidades legais de Nampula, sob NUEL 101686817, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vip Limpezas, Limitada. Constituída entre os sócios: Hermenegildo André Manuel Muguira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Chimoio portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450485M, emitido a 19 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e Augusto Reis Iariva, maior, casado, nacionalidade moçambicano, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241544N, emitido a 1 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constituem uma sociedade de prestação de serviços de limpeza que passa a reger-se pelas disposições que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vip Limpezas, Limitada, sociedade por quotas limitadas, tem a sua sede no Bairro Muhala, podendo abri escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) limpeza gerais;
b) desinfecção;
c) fumigação;
d) jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente em duas quotas no valor de 5.000.00MT para cada sócio, pertencente aos dois sócio Hermenegildo Andre Manuel Muguira e Augusto Reis Iariva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios. Alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidos por lei.

Dois) Decidido qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios por quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus acto, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 21 de Janeiro de 2022, — O Conservador, *Ilegível*.

Wami Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105025294, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wami Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na Cidade de Matola, Bairro de Tsalala, Avenida das Indústrias, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do(s) sócio(s), mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no

território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatuários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

a) fornecimento a retalho e a grosso de artigos de papelaria;
b) fornecimento a retalho e a grosso de material e consumíveis de escritório;
c) prestação de serviços de serigrafia; gráfica e serviços conexos;
d) prestação de quaisquer serviços, equipamentos e produtos associados que possam surgir no desenvolvimento dos negócios da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Edvânia Dina Auziane Nhachengo, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Fernando Sebastião Matusse, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Matola, 26 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.